



Número: **0714566-66.2018.8.07.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **28/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.437.533,13**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CARTEFIX UTILIDADES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (AUTOR)	
	MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES (ADVOGADO)
FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (AUTOR)	
	MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES (ADVOGADO)
Não há (RÉU)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)	
	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO)
Francisco Ribeiro Filho (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	FRANCISCO RIBEIRO FILHO (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (INTERESSADO)	
	MARCO ANDRE HONDA FLORES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (INTERESSADO)	
	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (INTERESSADO)	
	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19083883	27/06/2018 10:37	Decisão	Decisão

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP:
70340-903
Telefone: ()
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0714566-66.2018.8.07.0015 Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
Requerente: MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES - CPF: 299.683.958-70 (ADVOGADO),
CARTEFIX UTILIDADES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 07.506.299/0001-08
(AUTOR), FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ:
32.919.508/0001-84 (AUTOR)
Requerido: Não há;

DECISÃO

Vistos etc.

Em 28/05/2018 as autoras CARTEFIX UTILIDADES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., sociedades empresárias qualificadas e com endereços à fl. 07, afirmando-se em crise econômico-financeira, ajuizaram o presente pleito de recuperação judicial, sustentando atenderem aos requisitos exigidos para o benefício.

A inicial veio acompanhada dos documentos carreados às fls. 28/373.

Regularizada a representação processual, recolhidas as custas e demonstrada a existência de grupo econômico entre as requerentes.

O pedido liminar de que fosse impedida a instituição financeira credora em executar as garantias consubstanciadas em alienação fiduciária de bem imóvel e travas bancárias foi indeferido em decisão de fls. 464/467.

As requerentes agravaram da decisão, tendo o Eg. TJDFT negado efeito suspensivo (fls. 475/478).



As autoras apresentaram contabilidade em mídia eletrônica (fl. 479).

Remetidos os autos ao Ministério Público, este opinou pelo deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 481/482).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório do necessário.

Decido.

Cuida-se de pedido de recuperação judicial, disciplinada no art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/05.

Neste momento processual, incumbe tão somente ao Juiz apreciar as condições para o exercício da ação e os pressupostos processuais, bem como o atendimento dos requisitos do art. 48 e documentos indicados no art. 51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, relevando-se também o detalhamento da escrituração contábil, nos termos do § 2º, do art. 51 da Lei n. 11.101/2005.

Da análise dos autos, vê-se que o pedido está formalmente correto e foi apresentada a documentação exigida na espécie. A apresentação da certidão negativa dos débitos tributários federais poderá ser apresentada oportunamente, nos termos do art. 57 da Lei 11101/2005.

Ante o exposto, com apoio nas disposições do art. 52, da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial, nesta data, da sociedade empresária CARTEFIX UTILIDADES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na SHI/Norte Centro de Atividades 11 Lote 08, Lago Norte, Brasília, CEP 71.503-507, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.506.299/0001-08 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5360026074-1, que tem por objetivo social comércio atacadista de materiais para construção em geral; areia, argamassa, rejunte, cal, cimento, gesso, madeira e seus derivados, pedregulho, pré-moldados, telhas e seus acessórios, bloco cerâmico, celular ou vidro, vergalhão; Material para Instalação em geral; elétrica, hidráulica, incêndio, esgoto, telefone, TV/NET, para-raios, gás e informática; Artigos de iluminação, decoração e ventilação. Material para acabamento em geral; metálico e PVC para cozinha, banheiro, lavanderia, pia, louça, tanque, esquadria metálica, alumínio. Materiais para pintura em geral, imobiliária e automotiva, solvente, silicone, verniz, cola, adesivo e impermeabilizante; Piso, revestimento, porcelanato e pastilha de vidro; Equipamentos e implementos para uso doméstico, comercial, industrial e agrícola; Produtos agropecuário, veterinário e agrícola; Ferramentas manual e elétrica; Material para serralheria e marcenaria; Utilidades para o lar em geral, materiais de limpeza, jardinagem, piscina, camping, lazer, Materiais para informática, escritório e escolar. Equipamentos de segurança e sinalização vestuário e uniforme para uso profissional individual. Alimentos e bebidas; Peças, equipamentos e lubrificantes para automotores; Equipamentos e materiais médico-hospitalar; Prestação de serviços de construção, reforma, bricolagem, pintura, limpeza, conservação, manutenção predial, parque e jardim. Transporte de cargas em geral próprio ou de terceiros.



Manutenção de máquinas e equipamentos para escritório e informática. Serviços padronizado de embalagem, empacotamento, envasamento e bister por sua conta própria ou de terceiros. Representação comercial e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente (CNAE 4618-4/99. Acrescento que a referida sociedade é administrada pelo sócio William José de Oliveira (CPF 249.160.641-00).

Defiro ainda o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária FERCON FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na SHCGN-CR Quadra 710/711, Bloco B, loja 13 e 23, Brasília-DF, CEP 70.750-620, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.919.508/0001-84 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 5320043062-2, que tem por objetivo social comércio varejista de materiais para construção em geral, prestação de serviço de construção, reforma, pintura, limpeza, conservação e manutenção predial, parque e jardim. Transporte de carga em geral próprio ou de terceiros, manutenção ou equipamento para escritório ou informática. Serviço padronizado de embalagem, empacotamento, envasamento ou blister por conta própria ou de terceiros. Acrescento que a referida sociedade é administrada pelo sócio Edilson José de Oliveira (CPF 152.820.151-53).

Nomeio para a função de administrador judicial da recuperação judicial, o advogado **Francisco Ribeiro Filho, OAB/DF 56.184**, com endereço situado na Rua 1, Chácara 22, Casa 19A, Vicente Pires, CEP 72005-230, telefones: (61) 98229-1409 e 3352-4651, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investido para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.101/05.

Considerando que o administrador judicial inicia imediatamente a prestação dos seus serviços, bem como que, na relação de credores provisórios, tem-se que o passivo sujeito a recuperação é de R\$ 7.437.533,13 (fls. 132/137), sendo que, levando-se em conta o comprometimento do capital de giro da ora requerente, razoável fixar provisoriamente, no percentual de 2% (dois por cento) daquele montante, a remuneração do administrador judicial, cifra a alcançar a importância de R\$ 148.750,66.

Nesse raciocínio, por analogia aos artigos referentes à falência (154 e 155 da Lei nº 11.101/05), seria feita uma reserva do percentual de 40% do montante devido ao administrador judicial, o que corresponderia, "in casu", ao valor de R\$ 59.500,26.

Assim, os 60% restantes, ou seja, o valor de R\$ 89.250,39, seriam pagos em 18 parcelas de R\$ 4.958,35 cada.

Portanto, a fim de remunerar os serviços prestados pela administração judicial **FIXO HONORÁRIOS PROVISÓRIOS** no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem depositados a partir do dia 05/07/2018 até a apresentação da segunda relação de credores ou da eventual concessão da recuperação judicial, quando serão fixados os honorários em definitivo e compensados os valores efetivamente pagos.

O administrador judicial deverá informar à devedora seus dados bancários para pagamentos dos honorários provisórios.



Determino a dispensa na apresentação das certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, com a ressalva obrigatória do art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/05.

A apresentação da certidão negativa dos débitos tributários federais poderá ser apresentada oportunamente, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005.

Ordeno a suspensão de todas as eventuais ações ou execuções movidas contra as devedoras, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal.

Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para que dê cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 69 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Comunique-se por carta às Fazendas Públicas da União e do Distrito Federal.

Intime-se o Ministério Público.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (art. 52, inciso III, § 1º, da Lei n. 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Secretaria deverá observar quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 11.101/05, sendo autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados.

Advirto os credores de que, apresentado o plano de recuperação, será publicado edital com aviso para que possam, no prazo de trinta (30) dias, manifestar eventual objeção, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/05).

Intimem-se os sócios administradores das devedoras a apresentarem contas demonstrativas mensais das atividades da empresa, sob pena de destituição, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05.



As devedoras terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 e 54 da Lei n. 11.101/05.

Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJ, sendo que somente os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos ao presente procedimento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, Quarta-feira, 27 de Junho de 2018, às 10:35:56.

JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
17668520	Petição Inicial	Petição Inicial	180525195114464000000170568:
17693755	Petição Inicial	Petição	180528131922978000000170809:
17693809	01 Recuperação Judicial - Cartefix_mpr	Petição	180528131923119000000170809:
17694345	Balancete-DRE-Cartefix-2017	Documento de Comprovação	180528131923364000000170814:
17694348	Balanco Cartefix -DRE 2015	Documento de Comprovação	180528131923621000000170814:
17694352	Balanco Cartefix -DRE 2016	Documento de Comprovação	180528131923810000000170814:
17694364	Balanco 2015 - 2018	Documento de Comprovação	180528131924021000000170814:
17694367	Previsão de fluxo de caixa	Documento de Comprovação	180528131924225000000170814:
17694371	balancete 2017 fercon	Documento de Comprovação	180528131924390000000170814:
17694385	BALANCETE 2018	Documento de Comprovação	180528131924666000000170815:
17694392	Balancete-DRE-Fercon-2017	Documento de Comprovação	180528131924934000000170815:
17694397	BALANÇO 2014 FERCON	Documento de Comprovação	180528131925361000000170815:
17694417	Balanco 2015 - 2018	Documento de Comprovação	180528131925477000000170815:
17694421	BALANÇO 2015 FERCON	Documento de Comprovação	180528131925895000000170815:



17694432 BALANÇO 2016 FERCON	Documento de Comprovação	180528131925981000000170815:
17694438 BALANÇO 2016	Documento de Comprovação	180528131926082000000170815:
17694443 BALANÇO 2017(1)	Documento de Comprovação	180528131926493000000170815:
17694452 Demonstrativos 2017	Documento de Comprovação	180528131926870000000170815:
17694472 Demonstrativos 2018	Documento de Comprovação	180528131927258000000170815:
17694475 DRE 2015 FERCON	Documento de Comprovação	180528131927885000000170815:
17694477 DRE 2016 FERCON	Documento de Comprovação	180528131928014000000170815:
17694483 DRE 2016	Documento de Comprovação	180528131928159000000170815:
17694489 DRE 2017(5)	Documento de Comprovação	180528131928396000000170816:
17694500 DRE 2018	Documento de Comprovação	180528131928635000000170816:
17694504 DRE FERCON 2014.ods	Documento de Comprovação	180528131929119000000170816:
17694515 DRE Fercon 2017	Documento de Comprovação	180528131929404000000170816:
17694526 Fluxo de caixa e projeção	Documento de Comprovação	180528131929535000000170816:
17694533 Cadastro dos Credores	Documento de Comprovação	180528131929911000000170816:
17694537 Saldos de Contas a Pagar	Documento de Comprovação	180528131930046000000170816:
17694540 Cadastro dos Credores - Fercon	Documento de Comprovação	180528131930213000000170816:
17694548 Relação de credores	Documento de Comprovação	180528131930335000000170816:
17694558 Funcionários e Salários	Documento de Comprovação	180528131930494000000170816:
17694570 7º Alteração e consolidação Cartefix	Documento de Comprovação	180528131930646000000170816:
17694576 Certidão Simplificada Cartefix	Documento de Comprovação	180528131931226000000170816:
17694592 17º Alteração e Consolidação Contratual Fercon	Documento de Comprovação	180528131931465000000170817:
17694598 Certidão Simplificada Fercon	Documento de Comprovação	180528131932032000000170817:
17694625 DECL IMPOSTO DE RENDA completa	Documento de Comprovação	180528131933164000000170817:
17694633 IRRF 2018 Edilson	Documento de Comprovação	180528131933643000000170817:
17694643 IRRF 2018 WILLIAM	Documento de Comprovação	180528131933839000000170817:
17694659 2º Ofício-Cartefix - CEF	Documento de Comprovação	180528131934021000000170817:
17694670 Extrato Bco Brasil-ilovepdf-compressed (1)	Documento de Comprovação	180528131934619000000170817:
17694677 Extrato Bradesco	Documento de Comprovação	180528131935043000000170817:
17694691 Extrato Itau	Documento de Comprovação	180528131935506000000170817:
17694888 2º Ofício-Edilson-Fercon - CEF	Documento de Comprovação	180528131936098000000170819:
17694912 CAIXA	Documento de Comprovação	180528131936603000000170820:
17694932 COM.BANCO BRASIL	Documento de Comprovação	180528131936791000000170820:
17694948 COM.BANCO SAFRA	Documento de Comprovação	180528131937023000000170820:
17694969 Extrato BB 01-2018	Documento de Comprovação	180528131937321000000170820:
17694989 Extrato BB 02-2018	Documento de Comprovação	180528131937698000000170820:
17695015 Extrato BB 03-2018	Documento de Comprovação	180528131938201000000170821:
17695024 Extrato BB 04-2018	Documento de Comprovação	180528131938522000000170821:
17695041 Extrato Bco Safra I	Documento de Comprovação	180528131938746000000170821:
17695090 Extrato Bco Safra	Documento de Comprovação	180528131938900000000170821:
17695125 Extrato Bradesco Fercon	Documento de Comprovação	180528131939409000000170822:



17695147	Extrato Itau Fercon	Documento de Comprovação	180528131939861000000170822:
17695162	Certidão de Protesto Cartefix	Documento de Comprovação	180528131940268000000170822:
17695180	Certidão de Protesto Fercon	Documento de Comprovação	180528131940431000000170822:
17695209	Nada Consta Cartefix	Documento de Comprovação	180528131940540000000170822:
17695233	Nada Consta Fercon	Documento de Comprovação	180528131940672000000170823
17695269	Relação de processos - Cartefix e Fercon	Documento de Comprovação	180528131940797000000170823:
17771999	Certidão	Certidão	180529143225077000000171550:
17828425	Decisão	Decisão	180529170905024000000171782:
17828425	Decisão	Decisão	180529170905024000000171782:
17963434	Petição	Petição	180604152850035000000173357:
17963554	02 Manifestação - Grupo econômico - Cartefix_mpr	Petição	180604152850256000000173358:
17963662	Cartefix-procuracao	Procuração/Substabelecimento	180604152850436000000173359:
17963680	Fercon-procuracao	Procuração/Substabelecimento	180604152850685000000173359:
17963730	Guia custas iniciais	Guia	180604152850838000000173360
17963756	Comprovante de pagamento das custas iniciais	Guia	180604152850962000000173360:
17963811	Doc. 1 - 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CARTEFIX	Documento de Comprovação	180604152851104000000173360:
17963836	Doc. 2 - 7º Alteração e consolidação Cartefix	Documento de Comprovação	180604152851741000000173361
17963861	Doc. 3 - 16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL FERCON	Documento de Comprovação	180604152852148000000173361:
17963872	Doc. 4 - 17º Alteração e Consolidação Contratual Fercon	Documento de Comprovação	180604152852318000000173361:
17963894	Doc. 5 - Contrato Caixa	Documento de Comprovação	180604152852730000000173361:
17963914	Doc. 6 - anedino	Documento de Comprovação	180604152853368000000173361:
17963929	Doc. 7 - caliu	Documento de Comprovação	180604152853494000000173361:
17963967	Doc. 8 - claro	Documento de Comprovação	180604152853607000000173362:
17964000	Doc. 9 - claudio	Documento de Comprovação	180604152853790000000173362:
17964028	Doc. 10 - joao neto	Documento de Comprovação	180604152853918000000173362:
17964052	Doc. 11 - jose dos passos	Documento de Comprovação	180604152854027000000173363
17964083	Doc. 12 - sidiana	Documento de Comprovação	180604152854240000000173363:
17964106	Doc. 13 - marcio vinicius	Documento de Comprovação	180604152854376000000173363:
17964117	Doc. 14 - raimundo	Documento de Comprovação	180604152854496000000173363:
17964131	Doc. 15 - jose ribamar	Documento de Comprovação	180604152854639000000173363:
18001485	Juntada de Substabelecimento	Petição	180605101421070000000173716:
18001572	02.1 Substabelecimento - Cartefix	Procuração/Substabelecimento	180605101421473000000173717:
18001592	02.2 Substabelecimento - Fercon	Procuração/Substabelecimento	180605101421620000000173717:
18032739	Decisão	Decisão	180605192516507000000174011:
18449818	Petição	Petição	180613211024929000000177964:
18449831	04 Manifestação - Depósito em cartório	Petição	180613211025089000000177964:
18609963		Ofício entre Órgãos Julgadores	180618142617000000000179483:



18609969	OF. 1937 - AGI 0708804-17	Ofício	1806181426170000000001794831
18674474	Apresentação de arquivo digital	Certidão	180619131542901000000180099:
18684731	Remessa ao MP	Certidão	180619142708260000000180197:
18706823	manifestação	Petição	180619163755713000000180405:
18848830	cota	Manifestação do MPDFT	180621165836291000000181757:
18866432	Petição	Petição	180621200920751000000181923:
18866448	06 Manifestação - Pedido de processamento da RJ - Documentos Google	Petição	180621200921753000000181924:
18866450	Doc. 1	Documento de Comprovação	180621200921896000000181924:
18866452	Doc. 2	Documento de Comprovação	180621200922025000000181924:
18866489	Doc. 3	Documento de Comprovação	180621200922154000000181924:
18866492	Doc. 4	Documento de Comprovação	180621200922373000000181924:
18741196	Despacho	Despacho	180625133510545000000180731:
19015309	Petição	Petição	180626141502215000000183336:
19015374	07 Manifestação - Filiais - Documentos Google	Petição	180626141502480000000183337:

Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDFR: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFR: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe]).

